

Palavras do Dr. Antonio Fernando de Souza
Procurador Geral da República (2005-2009),
na abertura do Seminário Internacional “A luta pela Anistia: 30 anos”,
no auditório do Memorial da Resistência, de 11 a 15/05/09.

O Ministério Público tem uma participação ativa e efetiva nesse tema. Já foram referidos os nomes dos colegas Marlon e Eugenia, com uma dedicação excepcional, embora não apenas os dois. Toda a Instituição está empenhada. É certo que pode haver divergências, mas há uma preocupação muito grande com o tema.

A programação do Seminário revela de modo indubitável o propósito de discutir as repercussões históricas, políticas e jurídicas das violações dos direitos humanos durante o regime militar. Os temas previstos indicam a necessidade de serem conhecidos os fatos que ocorreram naquele período, principalmente por meio da abertura dos arquivos produzidos pelas chamadas agências de inteligências do regime, com vistas a resgatar a verdade histórica e eventualmente imputar responsabilidades e reconhecer direitos.

É do conhecimento de todos que a verdade histórica é elemento essencial de fundação e continuidade de uma comunidade política. Toda a democracia que se alicerça na incerteza sobre os compromissos e projetos que a ela deram as origens terá de conviver com o fantasma do passado. Será sempre um regime frágil e imaturo porque estará sempre refém do sobressalto de algo inesperado, que revele a fragilidade dos seus laços. A conciliação não se torna definitiva se há feridas não saradas e conflitos não resolvidos.

A verdade histórica pressupõe a discussão livre, aberta e informada sobre os fatos pretéritos, seus erros e acertos, segundo as visões plurais manifestadas por todos os lados envolvidos sobre os compromissos com o império do direito e a regularidade democrática. Apenas os espíritos desarmados de preconceitos serão capazes, a partir das informações factuais e da discussão franca e democrática, de deferir que resíduos delituosos ainda sobrevivem a possível produção e que lembranças devem ser esquecidas ou perdoadas. Já se disse alhures que nós nos tornamos mais sábios não pelas lembranças de nosso passado mais a partir delas, pela responsabilidade por nosso futuro. O Estado democrático não convive com a sonegação da verdade e com a mentira ainda que bem intencionadas. Por isso mesmo em vista de uma lei federal, que subtraia do público os registros dos fatos e ocorrências do período de exceção, especialmente daqueles que relatam violações de direitos humanos, ajuizou-se uma ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal para que as disposições extravagantes dessa lei fossem declaradas inconstitucionais tornando públicas as informações ali contidas. Nossa esperança é que a Suprema Corte possa fazer coro ao que tem decidido outras Cortes Supremas Latino-Americanas e as Cortes Regionais de Direitos Humanos.

Tais Cortes Regionais, com efeito, têm reconhecido o direito a verdade em vista de violações ocorridas durante o Estado de exceção e regime autoritário. A Corte Européia, por exemplo, já entendeu que o direito a verdade decorre da vedação da tortura e de tratamentos cruéis, do direito a uma efetiva investigação e de ser informado do resultado do procedimento adotado. Em outro momento reconheceu que a inércia ou ausência de ação efetiva do Estado com objetivo de esclarecer o destino e o local aonde se encontram as pessoas que desapareceram em circunstâncias que atentam contra a vida, constituem uma violação, ao dever procedimental de proteção do direito à vida conforme artigo 2º da Convenção Européia de Direitos Humanos. No caso Bósnia-Herzegovina a Corte declarou que o direito das famílias de ter reconhecimento da verdade sobre o local e destino de cerca de 7.500 pessoas desaparecidas na guerra com a Sérvia era reconhecido pela Convenção Européia de Direitos Humanos. Ora, teria de ser, pois esse foi o primeiro direito afirmado como fundamental do homem na renomada peça antiga escrita por Sófocles, dramaturgo grego que viveu entre 497 a 406 a.C.: todo parente tem o direito imemorial de enterrar os seus mortos.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos por sua vez tem decidido que toda pessoa, incluindo os familiares de vítimas de grave violação de direitos humanos, têm o direito de conhecer a verdade sobre a circunstância e fatos relativos a tais violências como decorrência do próprio conceito do Estado de direito, do direito a vida (artigo 4º da Convenção), a informação (artigo 7º e 13º) e ao devido processo legal. Tem se exigido ademais que os esclarecimentos e eventuais respostas jurisdicionais às demandas que têm por causa de pedir tais questões sejam feitas em prazo razoável e de maneira efetiva. Citando precedentes seus em que afirmou que investigação dos fatos e sanção das pessoas responsáveis é uma obrigação que corresponde ao Estado sempre que haja ocorrido uma violação dos direitos humanos e essa obrigação deve ser cumprida seriamente e não como uma mera formalidade.

A Corte foi ainda mais enfática ao declarar que essas mentiras não só não beneficiam os familiares das vítimas, mas também a sociedade como um todo, de maneira que o conhecimento da verdade sobre os fatos alegados tem a capacidade de preveni-los no futuro. Há, ainda, um fundamento ao direito à verdade no requisito de justiça, afastando a tese de que haveria uma espécie de justiça transicional ou transitiva para justificar o silêncio sobre os erros do passado como via negociada para reconciliação do país. Não podemos deixar de lembrar que os regimes que foram responsáveis por graves e sistemáticas violações dos direitos humanos cometeram desrespeito à ordem moral. A dor da família e o sofrimento das vítimas tornam moralmente inaceitável o silêncio sobre tais fatos. A integridade e a revelação do conteúdo dos registros históricos especialmente naqueles países que, como o Brasil, passaram por um processo de transição política, desempenha um importante papel para a consolidação do regime democrático e para a proteção dos direitos individuais e coletivos, inclusive para fomentar um debate sério e comprometido sobre a definição de responsabilidade remanescente, se houver. Se não conseguirmos conhecer a nossa história e com ela aprendermos seremos escravos de nosso tempo, como dizia Gustave Flaubert, e correremos um sério risco de repeti-la, seus equívocos inclusive.

Parabenizo os organizadores do evento e desejo pleno sucesso! Muito Obrigado!